



CONVÊNIO nº 05/2020- SEDS que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e A Empresa **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Procurador do Estado Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior, por interveniência da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, denominada **Primeira conveniente**, neste ato representada pela sua titular Lúcia Vânia Abrão, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 509.083.321-49, residente e domiciliada no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.151 no dia 04/10/2019, e a **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ M/F n. 01.968.595/0001-36, com sede na Rua 7 qd. 31, lt. 1-11, Pólo Empresarial Goiás, CEP: 74.550-025, neste ato representado pelos sócios Maria Fernanda Bessa Mattos Alves, brasileira, RG nº 2.077.490 SSP-GO, e CPF nº: 516.928.641-49, e Leda Maria Araújo Bessa Aranha, brasileira, portador da CI/RG n. 1.168.828 2º via SSP-GO, CPF nº: 147.753.601-91, doravantes denominadas **Segundo conveniente**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, e o Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, Decreto nº 6.481/2008 Lista TIP, Portaria nº 507/2011, bem como na instrução processual nº 202010319003242, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio objeto do Processo nº 202010319003242, fundamenta-se de acordo as disposições da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012, e da Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Seção II da Lei nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Decreto Nº 9.211, de 20 de Abril de 2018, e a Instrução Normativa SIT Nº 146 de 25/07/2018 (DOU: 01.08.2018), e Decreto nº 6.481/2008 Lista TIP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, para que os adolescentes e jovens que estejam em regime de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis- Case Anápolis e, eventualmente os adolescentes da Casa de Semiliberdade de Anápolis, prestem serviços de confecção industrial e todo o processo de fabricação de roupa, assegurando também aos familiares desses adolescentes serem contemplados nesse convênio.

Com o fim de conferir efetividade ao “Estatuto da Criança e do Adolescente” (Lei nº 8.069 de 1.990), em seu capítulo V, do “Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho”, na “Consolidação das Leis Trabalhistas” (Decreto-Lei nº 5.452 de 1.943), em seu capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; artigo 14, “Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda”, LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Visa assegurar que os mesmos tenham oportunidade de aprendizado, trabalho e renda, com possibilidade de remissão de suas medidas, nos termos do artigo 148, II do Estatuto da Criança e Adolescente, ou de progressão de medida, conforme Caderno do SINASE, de acordo com o entendimento da autoridade judicial competente, denominando o convênio como Projeto: “Opportunitas”, e deverá ser executado em consonância com o Plano de Trabalho, que integra este Termo, independentemente de transcrição.

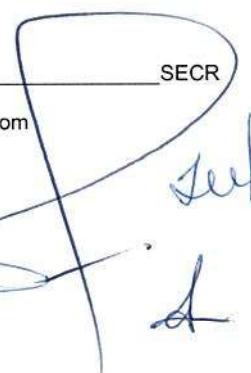
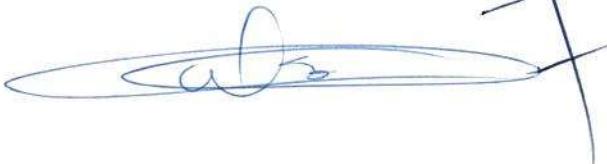
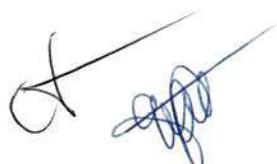
CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRABALHO E DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

O Trabalho a que se refere este Convênio visa à integração social do adolescente e do jovem, sendo que o trabalho do socioeducando é um dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva, em consonância com o artigo 69, Estatuto da Criança e Adolescente e com Eixo – Profissionalização/Trabalho e Previdência do Caderno SINASE.

Parágrafo Primeiro: Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que forem contratados pela empresa conveniada não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhista- CLT, mas sim ao que estabelece a Lei da Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000- Lei do Menor Aprendiz, bem como as disposições do Decreto Nº 6.481/2008 Lista TIP.

Parágrafo Segundo: A carteira de trabalho dos adolescentes e jovens será assinada, e obterá as respectivas anotações, nos termos do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Terceiro: Os adolescentes e Jovens desenvolverão as seguintes atividades no **Departamento de Bordado** irão manusear máquina digital de bordado Comandos de início, pausa regulagem etc), realizar o acabamento das peças, fazer a conferência (de quantidades) entrada e saída



das peças têxteis, regulagem de linha de costura, sem qualquer contato sem a supervisão com máquinas e/ou instrumentos perfuro cortantes.

Parágrafo Quarto: Os Adolescentes e Jovens irão executar no **Departamento de Serigrafia** as seguintes atividades: Realizar impressão de imagens (tintura a base de água) em superfícies como, pano, tecido e outros materiais, através do uso de uma tela ou matriz serigráfica, realizar a conferência de peças, porém sem qualquer contato com máquinas e/ou instrumentos perfuro cortantes, sem supervisão, assegurando assim a integridade física ou segurança no trabalho a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa fica autorizada a contratar adolescentes que cumprem medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, executando suas atividades no galpão de qualificação profissional do referido centro, para prestarem serviços para a empresa conveniada.

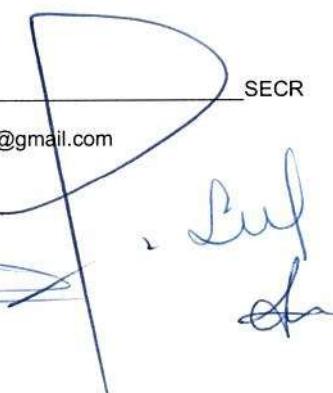
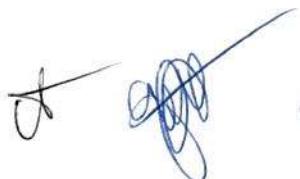
Parágrafo Primeiro- O número estimado de internos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula será de 20 adolescentes/jovens podendo oscilar de acordo com a demanda da empresa e o número de internos voluntários habilitados ao trabalho.

Parágrafo Segundo- A conveniada poderá contratar, sob o regime deste convênio os adolescentes/jovens da Casa de Semiliberdade para trabalharem na sede da empresa caso haja interesse da empresa.

Parágrafo Terceiro – Mediante avaliação técnica multiprofissional da unidade, caso haja interesse da empresa, os pais e irmãos dos adolescentes até 21 (vinte e um) anos incompletos poderão ser contratados pela empresa Sallo, para desempenharem suas funções no Galpão Profissionalizante do CASE Anápolis, em consonância aos artigos 100, 129, I, Estatuto da Criança e Adolescente e artigo 54, IV e V do SINASE e os pais de acordo com a CLT.

Parágrafo Quarto – Se o adolescente e a empresa tiverem interesse, e a equipe multidisciplinar avaliar positivamente, após autorização judicial, os adolescentes que foram liberados poderão continuar trabalhando no Galpão Profissionalizante durante o período de aprendizagem até a idade máxima de 21 anos incompletos.

Parágrafo Quinto – Os servidores da unidade designados para o Galpão Profissionalizante irão acompanhar as atividades, mediar conflitos, e demais atribuições estipuladas no Regimento Interno das unidades socioeducativas, no entanto, não desempenharão funções para empresa Sallo, não havendo nenhuma relação trabalhista entre estes. Dessa feita, a empresa Sallo não terá obrigação remuneratória com servidores da unidade.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O aprendiz que for contratado pela Empresa Conveniada terá garantido o salário mínimo hora, proporcional ao período trabalhado, a ser pago de acordo com a sua assiduidade

Parágrafo Primeiro. Da remuneração bruta a ser recebida pelo **jovem**, esse definirá o percentual que deverá ser recolhido pela empresa e depositado em conta poupança, ou judicial, em seu nome para os fins de constituição de pecúlio e qual percentual poderá ser entregue à família. Excepcionalmente, entre o interstício do início da prestação laboral até a abertura das respectivas contas bancárias, os internados contratados receberão integralmente os salários a que tiverem direito.

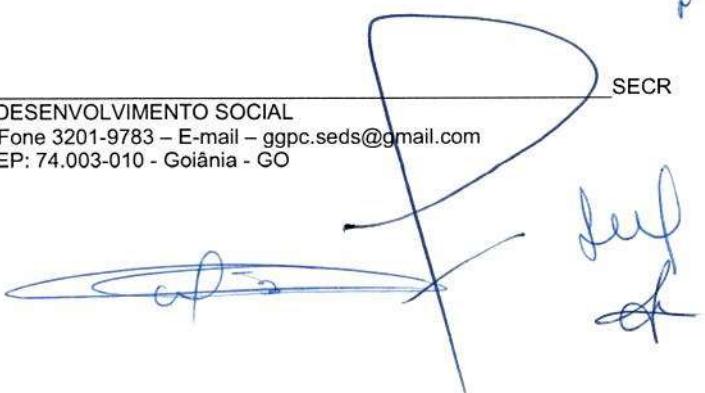
Parágrafo Segunda. A jornada de trabalho do aprendiz será de no máximo 6 (seis) horas diárias, conforme artigo 432 da CLT, **ficando vedado a prorrogação e a compensação de jornada**, em razão da condição peculiar do adolescente em cumprimento de medida de internação.

Parágrafo Terceiro. Por se tratar de uma espécie de contratação especial tipo aprendizagem, deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo Quarto. Em linha com o que define o artigo 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a Empresa contratante é obrigada a oferecer aos aprendizes atividades teóricas, especialmente cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem. Essa obrigação será garantida pelas instituições qualificadas nesse sistema, e, alternativamente, por escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Parágrafo Quinto. O processo de contratação seguirá estes termos:

- a) **O aprendiz** passará por capacitação, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se a contagem na data de inclusão no projeto, sendo que nesse interstício será concedida bolsa-formação, em valor não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, proporcionais à frequência dos dias de capacitação;



- b) Os **aprendizes** que não concluírem a capacitação, tiverem desempenho insuficiente ou não se mostrarem compatíveis com as exigências da Empresa, serão excluídos do projeto, sem prejuízo da bolsa-formação proporcional aos dias de capacitação que tenha frequentado. Ao término da capacitação, o internado considerado apto pela Empresa será automaticamente incluído no projeto com todas as vantagens pertinentes à função exercida.

Parágrafo Quinto. Os aprendizes estarão sob constante supervisão da Empresa, podendo ela utilizar dos poderes fiscalizatório e disciplinar, naturais ao Empregador, e, a qualquer tempo, realizar a dispensa do **internado**, motivada ou não, na forma definida na legislação.

Parágrafo Sexto. A empresa se comprometerá a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e um anos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente e Consolidação das Leis Trabalhista-CLT inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. E o aprendiz, se comprometerá a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

I-PRIMEIRO CONVENENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS:

- a) Permitir o ingresso dos Diretores da Empresa e Empregados da Empresa nas dependências do Galpão Profissionalizante do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis, com o exclusivo fim de dar execução ao presente Convênio;
- b) Abrir e informar ao Segundo Convenente o número da conta pecúlio, ou judicial, em nome dos socioeducandos, com o objetivo de depositar o valor referente ao pecúlio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário recebido pelo socioeducando do regime de internação;
- c) Selecionar e informar ao Segundo Convenente os nomes dos socioeducandos aptos a trabalhar, sendo dado prioridade a triagem dos internos que tiverem bom comportamento no Centro de Internação de Anápolis-Case Anápolis;

SECR



Lei Belo

- d) Designar servidor para atuar na condição de gestor do presente convênio, a quem incumbirá zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado;
- e) Comunicar à empresa SALLO, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos internos para prestarem o serviço laboral;
- f) Informar aos socioeducandos selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa conveniada;

Avaliar através da equipe multidisciplinar do respectivo Centro de Atendimento Socioeducativo, os desligamento dos socioeducandos que tiverem desempenho insuficiente ou seria inadaptação para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do Segundo Convenente;

- g) Manter, por meio das respectiva Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo, arquivado na Administração as fichas de frequência anexados aos prontuários dos socioeducandos para em tempo oportuno informar ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público competente os nomes e dias trabalhados pelos socioeducandos e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remissão/progressão de suas medidas.

II-SEGUNDO CONVENENTE – SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME:

- a) Observar com rigor as normas da SEDS e o regimento interno da Unidade de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências do Galpão Profissionalizante do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis;
- b) Encaminhar a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de socioeducandos necessários para a execução dos serviços;
- c) Fazer com que os prepostos orientem os adolescentes sobre os quais exercerão supervisão;
- d) Elaborar frequência mensal em nome de cada socioeducando e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo e a cópia a Gerência do Apoio Técnico da SEDS que deverá remeter mensalmente a documentação para o setor de prestação de Contas da SEDS;

SECR

- e) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o pagamento da remuneração devida aos socioeducandos contratados, em conta bancária própria do adolescente pertencente ao projeto, devendo ser observada a frequência ao trabalho, mediante assinatura da ficha de frequência.
 - f) Comunicar por escrito ao gestor do convênio os fatos que porventura requeiram a atuação da SEDS na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;
 - g) Designar um preposto para atuar como supervisor/encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a Empresa junto ao gestor do Convênio, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto;
 - h) Obedecer todas as regras das leis trabalhistas quando da contratação pela conveniada de funcionários celetistas;
 - i) Disponibilizar todos os insumos necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores e socioeducandos envolvidos no projeto, para a execução do trabalho em níveis legais de segurança;
 - j) Fornecer treinamento qualificado aos socioeducandos que irão executar objeto do convênio, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade;
 - k) Fornecer ate o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do Convênio e a Gerencia de Apoio Técnico da SEDS, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente: cópia da frequência de cada adolescente, cópia do recibo de pagamento com o valor da remuneração recebida pelo socioeducando e assinado pelo mesmo; e cópia das notas fiscais dos bens adquiridos e entregues na Unidade a titulo de contrapartida devidamente atestada pelo Coordenador da Unidade Socioeducativa.
 - l) Efetuar o depósito mensal de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos socioeducandos, em forma de DARE, até o 10º dia útil do mês destinado ao Fundo de Apoio a Criança e ao Jovem-FCJ, a título de resarcimento pelo consumo de energia e água.
- Parágrafo Primeiro- A alínea "l" poderá ser revista a qualquer tempo se restar comprovada a desproporcionalidade entre o valor pago e o consumo realizado, sendo esta revisão provocada a quaisquer das partes.

SECR

- m) Inscrever o Aderente que cumpre medida de internação com privação de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, em caso de solicitação deste, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro- O atraso superior a 15(quinze) dias no **descumprimento** das obrigações estabelecidas nas letras “e”. “f”, “i” e “m”, deste inciso dará causa a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo dos pagamentos atrasados e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

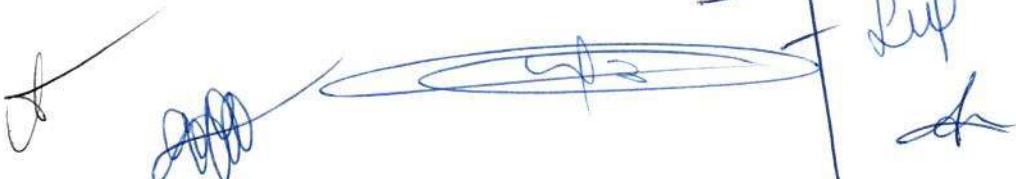
CLÁUSULA SEXTA- DAS INSTALAÇÕES

A segunda convenente SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, fica autorizado, mediante termo de Permissão de Uso, a utilizar uma área de aproximadamente 743,43 m², localizado nas dependências do Galpão Profissionalizante, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis, porém, toda e qualquer infraestrutura necessária a execução das atividades, deverá ser custeada pela empresa conveniada, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela empresa para execução do convênio serão incorporadas ao imóvel não podendo ser retiradas e/ou indenizadas, nem tampouco conferem o direito de retenção.

Parágrafo Único- Obriga-se a empresa a usar as salas cedidas exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste Convênio, não podendo ceder o uso, o bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotação específica de cada conveniente, não havendo transferência financeira entre eles.





CLÁUSULA OITAVA- DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenentes e de acordo com que preceitua o artigo 116,§ 1º da Lei 8.666/93 integra o presente Convênio, como nele transcrito.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

O Presente convênio poderá ser alterado pelos Convenentes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada aos convenentes, no prazo de 30(trinta) dias antes do término de sua vigência, em conformidade com o artigo 69, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte da SEDS, pela servidora **Ana Alice Cunha**, CPF nº **611.843.651-72**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. A gestão deste Convênio será realizado pelo servidor **Eduardo Henrique de Oliveira Silva**, CPF nº **733.863.241-34**, e como substituto: **Juliano Martins Rodrigues**, CPF nº **942.851.871-91**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEDS no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto no §único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado/e ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer das cláusulas e, por fim mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

Os casos omissos ou excepcionalmente não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e de forma suplementar pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DE CONTRAPARTIDA SOCIAL AO FCJ

A Segunda convenente, consoante previsão contida neste termo, compromete-se a repassar ao FCJ, a título de contrapartida social, o importe pecuniário equivalente- a 10%(dez por cento) do valor bruto relativo a folha de pagamento dos socioeducandos, no mês de referência que será revertida em benefício da Unidade de Internação Local para consecução das ações estabelecidas neste convênio.

§ 1º O pagamento em questão poderá ser dar mediante o fornecimento de bens móveis duráveis e/ou consumíveis, que serão imediatamente cadastrados e registrados (se forem duráveis) nos departamentos de patrimônio competentes SEDS, sendo que a comprovação de valores despendidos far-se-á mediante nota fiscal, com obrigatório lançamento do CNPJ do segundo





Conveniente, além do termo de recebimento por parte do responsável pela Unidade de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.

Assim estarem acordes, assinam este instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes e as testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia
aos dias do mês de de 2021.

Pela 1º CONVENENTE:

CARLOS AGUSTO SARDINHA JUNIOR
Procurador do Estado
Procurador do Estado
Procurador do Estado
QAB-GO nº 31.700

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Pela CONTRATADA:

**MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**
Sócia Administradora

Salto Comércio e Comércio de Roupas Ltda.
Leida Maria Araújo Bessa Aranha

LEDA MARIA ARAÚJO BESSA ARANHA

*Sotto Confecção e Com. de Roupas Ltda.
Cláudio Schwaderer
Diretor Industrial*

SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.: _____

Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Wender Borges da Silva
Gerente Administrativo

2. _____
CPF nº.: _____

Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Gláucia Anne Sousa Araújo
Recursos Humanos

ANEXO I - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). PL
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

[Handwritten signatures and initials, including 'f', 'gpc', 'CD3', 'Lel', and 'dsh']



ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

PL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo ao Plano de Trabalho - SEDS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
PLANO DE TRABALHO DO
CONVÊNIO Nº 05/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS, e a SALLO CONFECÇÃO E
COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-
ME, mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e a **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ M/F n. 01.968.595/0001-36, com sede na Rua 7 qd. 31, It. 1-11, Pólo Empresarial Goiás, CEP: 74.550-025, neste ato representado por sua sócia Maria Fernanda Bessa Mattos Alves, brasileira, RG nº 2.077.490 SSP-

GO, e CPF nº: 516.928.641-49, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202010319003242, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Convênio Nº 05/2020**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90 e a Portaria nº 507/2011, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para alterar no **Plano de Trabalho originário** (000019517574), os **itens subsequentes** passarão a ter a seguinte redação:

1.1 - O item 3, "DESCRÍÇÃO DO PROJETO", passa ter a seguinte redação:

Visa assegurar aos Adolescentes e Jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação na Unidade do Case Anápolis, Casas de Semiliberdades de Anápolis e de Goiânia, oportunidades de aprendizado, trabalho e renda, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, o artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização. E também o artigo o Artigo 62 do ECA estabelece como aprendizagem "a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor", tendo seu complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional "atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho", bem como ao observar, no Artigo 69, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento em que se encontra o adolescente, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo a todo o disposto na lei.

O presente Plano de Trabalho é regido pelas regras do disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 60 da Lei estadual nº. 17.928/12.

1.2 - O item 3.1, "IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO", passa ter a seguinte redação:

Formalização de Parceria entre a SEDS e a Empresa Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, para implantação de projeto voltado para ações de promoção de aprendizado profissional e inserção do mercado de trabalho para Adolescentes e Jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, Casas de Semiliberdades de Anápolis e de Goiânia, bem como os familiares dos adolescentes cumprindo medida de internação ou semiliberdade em Anápolis e Goiânia, nos termos definidos neste plano de trabalho.

1.3 - No item 5.2, "Obrigações da Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME", a letra "L" passa a ter a seguinte redação:

I) Correrão as expensas da Convenente a despesa mensal decorrentes do consumo de energia elétrica, água e taxa de esgoto, estes conforme consumo mensal dos equipamentos alocados no local (Galpão).

1. A convenente promoverá a solicitação e arcará com as despesas de instalação de novos medidores de energia elétrica, água e taxa de esgoto, visando a segregação do consumo do CASE/Anápolis, devendo estar em funcionando dentro de 90 (noventa) dias, a contar, da assinatura deste aditivo.

2. Na impossibilidade de instalação de novos medidores energia elétrica, água e taxa de esgoto, a convenente efetuará o pagamento ao Tesouro Estadual, ou a quem este determinar, na data do seu vencimento, sendo este reajustado conforme índice oficiais regulamentadores da matéria, conforme Planilha (000035533780).

2.1 Os recolhimentos dos recursos advindos deste convênio se darão através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, tendo como especificação de receitas para energia elétrica e água “Taxa”.

1.4 - No item 5.2, "Obrigações da Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME", a letra "m" passa a ter a

seguinte redação:

m) Inscrever o Aderente que cumpre medida de internação, com privação de liberdade ou semiliberdade, na Previdência Social, na condição de segurado, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.

1.5 - O item 6, "DETALHAMENTO DO PROJETO", passa ter a seguinte redação:

Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização.

O ECA, em seu Artigo nº 60 leciona: "*É proibido qualquer trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz*".

Assim, o presente plano de trabalho visa implantar as ações previstas na norma voltada para promover o trabalho na condição de aprendiz ou empregado, e assegurar aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa o acesso a formação e o trabalho na referida condição.

Em razão do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis dispor de Galpão Profissionalizante, e o Governo do Estado junto a SEDS, almejar transformar a realidade dos adolescentes e jovens que cumprem medida no Estado de Goiás, assim como de suas famílias, em consonância ao disposto no Caderno do SINASE, todos os objetivos e conquistas dos adolescentes devem ser compartilhados também com sua família.

Assim é de suma importância implantar inicialmente o projeto na unidade devido a mesma dispor de Galpão Profissionalizante já construído, estendendo futuramente as ações para os demais Centros, e após a efetivação transformar a realidade dos adolescentes que integram o projeto.

Sobre o espaço a ser utilizado para a implantação do projeto a Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, fica autorizada a utilizar Galpão Profissionalizante, com área de aproximadamente 743,43 m², localizado nas dependências

do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case, porém, toda e qualquer infraestrutura necessária a execução das atividades, deverá ser custeada pela empresa conveniada, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela empresa para execução do convênio serão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas e/ou indenizadas, nem tampouco conferem o direito de retenção.

"Parágrafo Único- Obriga-se a empresa a usar as salas cedidas exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste Convênio, não podendo ceder o uso, o bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste instrumento."

Ressalta-se que as ações aqui expostas visam promover e implantar o programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica e inserção no mercado de trabalho, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A formação técnico-profissional será ministrada a estabelecer como formação técnico-profissional atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento em que se encontra o adolescente entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo a todo o disposto na lei.

1.5 - O item 7, "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO", passa ter a seguinte redação:

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela SEDS, que indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

1.6 - No item 8, "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO", a letra "a" passa a ter a seguinte redação:

Correrão as expensas da Convenente a despesa mensal decorrentes do consumo de energia elétrica, água e taxa de esgoto, estes conforme consumo mensal dos equipamentos alocados no local (Galpão). A convenente promoverá a solicitação

e arcará com as despesas de instalação de novos medidores de energia elétrica, água e taxa de esgoto, visando a segregação do consumo do CASE/Anápolis, devendo estar em funcionando dentro de 90 (noventa) dias, a contar, da assinatura deste aditivo. Na impossibilidade de instalação de novos medidores energia elétrica, água e taxa de esgoto, a convenente efetuará o pagamento ao Tesouro Estadual, ou a quem este determinar, na data do seu vencimento, sendo este reajustado conforme índice oficiais regulamentadores da matéria, conforme Planilha (000035533780). Os recolhimentos dos recursos advindos deste convênio se darão através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, tendo como especificação de receitas para energia elétrica e água “Taxa”.

1.7 - No item 8, "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ", a letra "b" passa a ter a seguinte redação:

Inscrever o Aderente que cumpre medida de internação, com privação de liberdade ou semiliberdade, na Previdência Social, na condição de segurado, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.

1.8 - O item 9, "DA VIGÊNCIA", passa ter a seguinte redação:

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses ou até a data de assinatura do Convênio do novo Chamamento, com o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Plano de Trabalho do Convênio nº. 05/2020 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento

para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de de 2022.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -
SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES

SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Sócia Administradora

GOIANIA, 02 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES**, Usuário Externo, em 02/12/2022, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, Secretário (a) de Estado, em 05/12/2022, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035933591** e o código CRC **61773955**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202010319003242

SEI 000035933591



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 05/2020-SEDS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS, e a SALLO CONFECÇÃO E
COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-
ME. mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

**Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2020 -
SEDS/SALLO**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo

seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e a **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ M/F n. 01.968.595/0001- 36, com sede na Rua 7 qd. 31, It. 1-11, Pólo Empresarial Goiás, CEP: 74.550-025, neste ato representado por sua sócia Maria Fernanda Bessa Mattos Alves, brasileira, RG nº 2.077.490 SSP- GO, e CPF nº: 516.928.641-49, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202010319003242**, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 05/2020**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual n. 17.928/2012, Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90 e a Portaria nº 507/2011, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Convênio Nº 05/2020** na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 05/2022 - SEDS/SALLO**, a qual permite a alteração mediante termo aditivo específico, e fundamenta-se no artigo 69, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 dezembro de 2012, e demais legislações pertinentes , por mais **24 (vinte e quatro) meses**, bem como autoriza as alterações no seu Plano de Trabalho, do processo n.º **202010319003242**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **24(vinte e quatro) meses**, a partir de **05/12/2023 a 05/12/2025**.

A partir da assinatura do presente termo, será realizada a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL

As alterações do Plano de Trabalho, relativas a este **SEGUNDO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2020 - SEDS/SALLO,
estão em instrumento próprio, anexado ao processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 05/2020- SEDS/ SALLO. Este aditivo integrará a avença original, em comum acordo os convenentes, vigorando a partir da data de sua assinatura.

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora

GOIANIA, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Superintendente**, em 24/11/2023, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 24/11/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 24/11/2023, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54003754** e o código CRC **F80B7F51**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202010319003242



SEI 54003754